

Contrato

Entre o



CAMÕES - INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA, I.P.

e a



PLATAFORMA PORTUGUESA DAS ONGD

2023

Entre:

O **Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.**, instituto público de regime especial, dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, com o número de pessoa coletiva de direito público 510 322 506, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 270, 1250-149 Lisboa, adiante designado por Camões, I.P., e aqui representado pela Vice-Presidente, Cristina Moniz, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei Quadro dos Institutos Públicos,

e

A **Plataforma Portuguesa das Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento (ONGD)**, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com o número de pessoa coletiva 504 668 005, com sede na Rua Aprígio Mafra, n.º 17, 3.º Direito, em Lisboa, adiante designada por Plataforma Portuguesa das ONGD e aqui representada [REDACTED], Presidente da Direção, e [REDACTED], com poderes para o ato conforme a ata da Assembleia-Geral, de 15 de dezembro de 2020, relativa à eleição da Direção da Plataforma Portuguesa das ONGD,

Conjuntamente designados “Partes”,

Considerando:

1. A missão do Camões, I.P., que comprehende a propositura e execução da política de cooperação portuguesa, e as atribuições daí decorrentes, entre as quais se incluem o apoio a iniciativas da sociedade civil no âmbito da cooperação para o desenvolvimento e a promoção da coordenação e da articulação com instituições de natureza não-governamental, com vista a otimizar a utilização dos recursos;
2. A missão da Plataforma Portuguesa das ONGD, que consiste em “contribuir para melhorar e potenciar o trabalho das suas associadas, a nível institucional, político, legislativo, financeiro e social, promovendo uma cultura de partilha, de parceria, de responsabilidade e de excelência na organização e nas práticas das ONGD portuguesas que trabalham para um mundo mais justo e equitativo nas áreas da cooperação para o desenvolvimento e da educação para o desenvolvimento bem como a da ajuda humanitária e de emergência”, e os objetivos subsumíveis à missão definida, entre os quais se salientam os seguintes: “sensibilizar a opinião pública, os decisores e os governos para a urgência de promover um desenvolvimento equitativo e participativo, aos níveis local, nacional, regional e mundial”; “facilitar a reflexão e o debate das ONGD sobre áreas temáticas, geográficas e técnicas no âmbito do desenvolvimento e da cooperação, bem como desenvolver ações de formação”; “contribuir para o desenvolvimento institucional e para o reforço da capacidade de intervenção, assim como para o reconhecimento do direito de participação, do setor não-governamental e da sociedade civil”; “acompanhar e influenciar a conceção, a execução e a avaliação das políticas de Desenvolvimento e de Cooperação a nível nacional e internacional”; “representar as ONGD portuguesas, nomeadamente perante os Órgãos de Soberania nacionais e redes de organizações da sociedade civil nacionais e internacionais”;

3. O objetivo da Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2022, de 17 de novembro (ECP 2030), de “Reforçar a capacidade de intervenção da Cooperação Portuguesa” e, nesse quadro, “Valorizar os atores nacionais”, nomeadamente através de “Aprofundar o envolvimento com as organizações da sociedade civil”, enquanto agente fundamental do desenvolvimento e parceiro imprescindível da Cooperação Portuguesa;
4. O Protocolo celebrado entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Camões, I.P., e a Plataforma Portuguesa das ONGD, a 25 de julho de 2018;
5. O facto de o Camões, I.P., instituto público que prossegue atribuições do Ministério dos Negócios Estrangeiros sob superintendência e tutela do respetivo ministro, ser o principal interlocutor da Plataforma Portuguesa das ONGD nas questões relacionadas com as diversas vertentes do trabalho das suas associadas e a entidade responsável pela gestão das linhas de cofinanciamento para projetos de ONGD;
6. Que a Plataforma Portuguesa das ONGD, associação constituída a 23 de março de 1985, reúne uma parte relevante das ONGD registadas no Ministério dos Negócios Estrangeiros/Camões, I.P., e é um elo de ligação com outras instituições da sociedade civil, bem como com outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
7. Que a Plataforma Portuguesa das ONGD é a única entidade a desempenhar este papel central na política de cooperação portuguesa, e não existindo qualquer outra entidade que assuma esta função no plano nacional;
8. O interesse público, atendendo aos Considerandos suprarreferidos, que assenta no reconhecimento do papel que a Plataforma Portuguesa das ONGD assume na atuação de uma sociedade civil organizada no contexto favorável a uma democracia participativa, ao respeito quer pelos direitos humanos, quer pelos direitos e liberdades fundamentais, contribuindo decisivamente para a prossecução da Agenda 2030, bem como para a implementação da ECP 2030;
9. Que a Plataforma Portuguesa das ONGD tem um papel determinante na criação de condições para que as ONGD Portuguesas possam operar em parceria com os diferentes atores públicos e privados da Cooperação Portuguesa e se assume como um agente determinante no quadro do diálogo político, na implementação da ECP 2030 e no acompanhamento da política pública para o desenvolvimento;
10. O papel da Plataforma Portuguesa das ONGD na sensibilização da opinião pública portuguesa para a importância das questões do desenvolvimento no contexto dos desafios globais com que se confronta a comunidade internacional;
11. Os resultados do Contrato-Programa 2018-2022 celebrado entre Camões, I.P., e a Plataforma Portuguesa das ONGD, em 25 de julho de 2018, a coberto do Protocolo mencionado em 4, assim como as conclusões e as recomendações constantes do relatório de avaliação externa correspondente, datado de agosto de 2022;
12. As atividades que foram prosseguidas pela Plataforma Portuguesa das ONGD no primeiro quadrimestre de 2023, seguindo uma abordagem consentânea com os princípios e eixos estratégicos da Plataforma, reconhecidos como relevantes no quadro da nova ECP 2030, e cuja interrupção causaria impactos negativos não apenas na capacidade daquela Organização implementar o seu plano de trabalho para o corrente ano, como na realização do conteúdo da ECP 2030.

13. O prazo de duração do Programa proposto pela Plataforma Portuguesa das ONGD (com início a 1 de janeiro de 2023), e o facto das negociações entre as Partes em vista à celebração do presente contrato remontarem ao final do ano de 2022 e ao interesse público do contrato, conforme referido no Considerando 8, as Partes pretendem atribuir efeitos retroativos ao contrato.

Celebra-se entre as Partes o presente contrato constituído por 10 páginas, devidamente assinado e rubricado, o qual se rege pelo regime do artigo 5.º, n.º 4, alínea c), do Código dos Contratos Públicos, aplicado por força do n.º 2 do artigo 200.º do Código do Procedimento Administrativo, que se subordina ao clausulado seguinte:

Cláusula 1.ª

(Objeto e âmbito)

1. O presente contrato tem por objeto a concessão pelo Camões, I.P., à Plataforma Portuguesa das ONGD de uma subvenção para a execução do Plano de trabalho em anexo, tendo em vista fortalecer o papel e o trabalho da Plataforma e das ONGD na resposta aos desafios globais, através do reforço da colaboração interna e da partilha, do alargamento do posicionamento político e da visibilidade pública e da promoção da sustentabilidade.
2. A Plataforma Portuguesa das ONGD aceita a subvenção e compromete-se a executar o mencionado Plano de trabalho nos termos aprovados, sob a sua inteira responsabilidade.
3. O Plano de trabalho referido no número 1 faz parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

Cláusula 2.ª

(Duração do plano de trabalho)

1. O Plano de trabalho tem a duração de 6 (seis) meses.
2. A execução do Plano de trabalho tem início em 1 de janeiro de 2023 e término em 30 de junho de 2023.

Cláusula 3.ª

(Vigência do contrato)

1. O presente contrato inicia a sua vigência na data da assinatura e vigora até 30 de junho de 2023.
2. As Partes pretendem atribuir eficácia retroativa ao contrato, produzindo o contrato efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023, por razões de interesse público, mormente pelos motivos referidos no Considerando 8.

Cláusula 4.^a

(Custo e montante da subvenção)

1. O custo total do Plano de trabalho é de 82.500€ (oitenta e dois mil e quinhentos euros).
2. A subvenção a conceder pelo Camões, I.P., à Plataforma Portuguesa das ONGD, para a execução do Plano de trabalho, tem o valor máximo de 82.500€ (oitenta e dois mil e quinhentos euros).
3. O Camões, I.P., poderá rejeitar financiar despesas específicas, caso as mesmas se não conformem com os princípios de realização da despesa pública, designadamente de pertinência e eficiência, ou com as demais regras próprias de elegibilidade de despesas, em conformidade com o documento “Normas para a Execução do Processo de Cofinanciamento”, acessível através de https://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao2/NormasParaProcessoCofinanciamento_Linha_ED_010_22023.pdf.

Cláusula 5.^a

(Obrigações gerais da Plataforma Portuguesa das ONGD)

Pelo presente contrato, a Plataforma Portuguesa das ONGD compromete-se a:

- a) Executar integralmente o Plano de trabalho referido no número 2 da cláusula 1.^a, garantindo que o mesmo seja realizado em conformidade com o orçamento aprovado pelo Camões, I.P.;
- b) Utilizar os montantes recebidos ao abrigo deste contrato exclusivamente para suportar as despesas, legalmente elegíveis, relativas à execução das atividades previstas no Plano de trabalho mencionado na alínea a);
- c) Assegurar a execução do contrato nos prazos estipulados na cláusula 3.^a;
- d) Assegurar a gestão administrativa e financeira do plano de trabalho conforme as regras de contratação pública em vigor;
- e) Observar as regras aplicáveis à adjudicação de contratos e as regras e os critérios aplicáveis à elegibilidade das despesas nos termos da cláusula 4.^a;
- f) Apresentar ao Camões, I.P. o relatório de execução física e financeira do contrato, até 30 dias úteis depois de conluído, em conformidade com os modelos acessíveis através de <https://www.instituto-camoes.pt/activity/o-que-fazemos/cooperacao/atuacao/financiamos/perguntas-frequentes-ongd-2/candidaturas-a-linhas-de-financiamento/educacao-para-o-desenvolvimento?view=article&id=30981:rc-coop-ed&catid=965>, sendo o relatório acompanhado de auditoria externa obrigatória;
- g) Prestar informação complementar e esclarecimentos sobre a execução técnica e financeira sempre que o Camões, I.P. o solicite.

Cláusula 6.^a

(Desembolsos)

1. O desembolso será efetuado numa única tranche.
2. O pagamento é processado a favor da Plataforma Portuguesa das ONGD, por transferência bancária para a conta com o [REDACTED] sediada na Agência Central da Caixa Geral de Depósitos, Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa.
3. Os compromissos de financiamento dizem respeito aos 6 (seis) meses de execução do contrato e ficam condicionados à existência de igual disponibilidade orçamental por parte do Camões, I.P., nos termos das leis do Orçamento e da Lei de Execução Orçamental e das correspondentes autorizações para a realização da despesa, as quais devem ser comunicadas à Plataforma Portuguesa das ONGD, logo após o respetivo conhecimento.

Cláusula 7.^a

(Devolução de quantias recebidas e cessação dos pagamentos)

1. No caso de as despesas apresentadas não serem legais ou elegíveis, de não aplicação da totalidade da verba concedida ou de não aprovação do relatório de execução física e financeira, a Plataforma Portuguesa das ONGD obriga-se a proceder à devolução da quantia não aplicada, até 30 úteis dias após comunicação do Camões, I.P., nesse sentido.
2. O Camões, I.P. pode ainda determinar a devolução, suspensão ou revogação da subvenção nas situações descritas no documento “Normas para a Execução do Processo de Cofinanciamento”.
3. Em caso de incumprimento do estipulado no presente contrato, a Plataforma Portuguesa das ONGD obriga-se a restituir ao Camões, I.P., no prazo de 30 dias úteis a contar da comunicação para o efeito, a totalidade dos montantes recebidos, com exceção daqueles referentes a despesas regularmente efetuadas, tendo em conta o Plano de trabalho aprovado.
4. O incumprimento do estipulado no presente contrato confere ao Camões, I.P. o direito à imediata suspensão da concessão do financiamento aprovado.

Cláusula 8.^a

(Controlo e auditoria)

Sem prejuízo das obrigações da Plataforma Portuguesa das ONGD de realizar auditoria obrigatória ao Plano de trabalho, o Camões, I.P. reserva-se o direito de verificar a qualquer momento, por si ou por quem venha a nomear, no âmbito de ações de controlo e auditoria, a forma como o contrato está a ser executado, devendo a Plataforma Portuguesa das ONGD disponibilizar todos os elementos e colaboração necessários à realização das mesmas.

Cláusula 9.^a

(Dever de mútua colaboração e acompanhamento)

No âmbito da execução do Plano de trabalho, ficam as Partes obrigadas a um dever de mútua colaboração, designadamente:

- a) Partilha de informações úteis à prossecução do Plano de trabalho;
- b) Comunicação e divulgação concertada de todas as ações decorrentes do Plano de trabalho.

Cláusula 10.^a

(Alterações ao Plano de trabalho)

1. Qualquer intenção de alterar o Plano de trabalho aprovado deve ser previamente submetida, por escrito, à consideração e aprovação por parte do Camões, I.P.
2. Caso seja aprovada qualquer alteração ao Plano de trabalho pelo Camões, I.P., a mesma passará a fazer parte integrante do presente contrato, exceto quando tais alterações devam ser reduzidas a escrito e constituir adenda ao presente contrato.
3. Nos casos em que os ajustes orçamentais entre rubricas do orçamento não alterem o valor global do Plano de trabalho e do financiamento do Camões, I.P., não impliquem variações superiores a 15% entre rubricas e não coloquem em causa nenhum dos seus objetivos e respetivos resultados, não há lugar à aprovação prevista no número 1, devendo as mesmas ser justificadas em sede do relatório de execução física e financeira.
4. A Plataforma Portuguesa das ONGD incorre em incumprimento, para todos os efeitos, quando os ajustes orçamentais não cumpram os requisitos previstos no número anterior ou ponham em causa os critérios de elegibilidade das despesas.

Cláusula 11.^a

(Alterações ao contrato)

1. Qualquer uma das Partes pode apresentar à consideração e aprovação da outra Parte propostas de alteração ao presente contrato.
2. Obtida a concordância das Partes quanto às alterações preconizadas, as mesmas deverão constar de adenda ao presente contrato.

Cláusula 12.^a

(Responsabilidade)

1. Nos termos do presente contrato, a Plataforma Portuguesa das ONGD é a única responsável pela execução do Plano de trabalho perante o Camões, I.P., não se reconhecendo a existência de qualquer tipo de vínculo com terceiros.
2. A Plataforma Portuguesa das ONGD é a única responsável perante terceiros, nomeadamente por danos resultantes da execução do Plano de trabalho.

Cláusula 13.^a

(Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso pela Plataforma Portuguesa das ONGD das obrigações estipuladas no presente contrato, o Camões, I.P. deve notificar, por escrito, a Plataforma Portuguesa das ONGD no sentido de esta dar cumprimento à obrigação em falta, no prazo de 30 dias corridos a contar da data da receção da notificação.
2. Se a obrigação em falta for de tal modo grave que impossibilite, desde logo, a manutenção do presente contrato ou, sendo ainda possível o seu cumprimento, não for cumprida no prazo previsto no número anterior, pode o Camões, I.P. resolver o contrato.

Cláusula 14.^a

(Cessação do contrato)

1. O presente contrato cessa:
 - a) No seu termo;
 - b) Por resolução do Camões, I.P., em consequência do incumprimento ou cumprimento defeituoso da Plataforma Portuguesa das ONGD;
 - c) Por denúncia do Camões, I.P., mediante um pré-aviso, por escrito, de 60 dias corridos;
 - d) Por acordo entre as Partes.
2. A cessação nos termos das alíneas c) e d) deve fundamentar-se na impossibilidade de concretizar, de forma eficaz e adequada, os objetivos do presente contrato.
3. A cessação do contrato não prejudica os direitos preexistentes de qualquer das Partes ou o cumprimento de obrigações que se mantenham para além da cessação.

Cláusula 15.^a

(Transparência, conflito de interesses e combate à corrupção)

1. As Partes tomam todas as medidas necessárias para prevenir conflito de interesses, irregularidades, fraude, corrupção, branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo ou outras atividades ilícitas no âmbito da execução do contrato, devendo ser imediatamente comunicados reciprocamente, bem como às autoridades competentes, todos os casos, comprovados ou suspeitos, de conflitos de interesses, irregularidade, fraude e corrupção, branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo, ou outras atividades ilícitas associados ao presente contrato.
2. As Partes devem abster-se, em conformidade com as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis, de qualquer ação suscetível de originar um conflito de interesses.
3. Para efeitos dos números anteriores, existe conflito de interesses sempre que possa estar comprometido o exercício imparcial e objetivo de uma das Partes, dos seus agentes ou pessoal na execução do presente contrato.

Cláusula 16.^a

(Compromissos transversais)

1. Durante a execução do presente contrato, as Partes comprometem-se a promover a igualdade de género, diligenciando escrupulosamente para evitar toda e qualquer forma de discriminação.
2. Durante a execução do presente contrato, as Partes comprometem-se a cumprir a legislação aplicável no domínio do ambiente, incluindo os acordos ambientais multilaterais.

Cláusula 17.^a

(Proteção de dados)

A Plataforma Portuguesa das ONGD obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.

Cláusula 18.^a

(Visibilidade e divulgação do apoio)

1. A Plataforma Portuguesa das ONGD é responsável por assegurar a visibilidade e a divulgação do apoio concedido pelo Camões, I.P., nos termos das regras de divulgação e visibilidade do Camões, I.P.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Manual de Normas da Identidade do Camões, I.P., está disponível no site oficial, acessível através de https://www.instituto-camoes.pt/images/stories/logotipos/manual_normas_graficas.pdf.
3. Caso o Camões, I.P. venha a aprovar novas regras gerais em matéria de visibilidade e divulgação dos respetivos apoios, as mesmas serão automaticamente aplicáveis, sobrepondo-se às previstas no presente contrato.

Cláusula 19.^a

(Foro competente)

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, que não seja passível de resolução amigável entre as Partes, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato, assinado por ambas as Partes, consta de dois exemplares iguais, ambos fazendo fé, destinando-se um deles ao Camões, I.P., e o outro à Plataforma Portuguesa das ONGD.

Lisboa, [...] de [...] de 2023

Pelo Camões, I.P.,

Pela Plataforma Portuguesa das ONGD,

Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Presidente da Direção da Plataforma
Portuguesa das ONGD

Vogal da Direção da Plataforma
Portuguesa das ONGD